Fl Nº 02
PROC Nº 2154/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 055 - DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências".

O projeto de lei é necessário porque a área se encontra no perímetro urbano, conforme mapa do Plano Diretor do Município, estando ainda, em estudo a instalação de uma empresa que trabalha com produtos recicláveis.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 13/JUN/2011 15:30 00006644

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Fl Nº 03
PROC Nº PL 54/11

PROJETO DE LEI Nº 055 - DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, pertencente ao Município, conforme transcrição nº 9.280, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, sendo: Um lote de terras composto de parte das chácaras nº 93,109,108 e 110, com área de 67.500,00 metros quadrados ou sejam 6,75 HAS.; encravado na Fazenda Tocantins, situado no Distrito, Município e Comarca de Dracena, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela cabeceira com o remanescente das chácaras acima; por um lado com a Chácara nº 92; por outro lado com a Chácara nº 111 e 118 e pelos fundos com um córrego sem denominação especial".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 10 de junho de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON H. BUZINARO 13/JUN/2011 15:31 00006164